

RESOLUÇÃO Nº 73/2018
(Publicada no Diário Oficial de 07/09/2018)

Alterada pelas Resoluções nºs 011/19 e 214/23.

Habilita a OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170011293,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 13.463.913/0003-58 e IE nº 008.402.998NO, instalada no município de Iraquara, neste Estado, produzindo biodiesel, farelo, glicerina, casca, óleo degomado e borra de refino, a partir do esmagamento da soja, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, nos termos do art. 10-B e da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de insumos in natura de origem agropecuária, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 011, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos a partir de 23/03/19.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 125.044,28 (cento e vinte e cinco mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2023.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 214, de 07/11/23, DOE de 18/11/23, efeitos a partir de 18/11/23.

Redação originária, efeitos até 17/11/23:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 553.586,68 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2018.”

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 06/2007, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2018.

88ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA

Presidente